

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**(Do Deputado Walter Feldman)**

**Suprima-se o artigo 51, parágrafos e incisos do Projeto de Lei 7.200, DE 2006.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a proposta do Projeto de Lei, será realizada, a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Educação Superior e entre os temas caberá propor: I - a atualização das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e II - a revisão dos parâmetros de financiamento das instituições federais de ensino superior.

A proposta traz a insegurança jurídica para as Instituições privadas, considerando que a Conferência Nacional da Educação Superior disciplinará regras que somente podem estar previstas em lei e não em um fórum que facilmente terá caráter corporativo.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006